



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.250/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017, REFERENTE ÀO CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, referente a Prestação de serviços de pintura de guias, em diversas ruas do município, conforme projeto descritivo de localização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato neste ato representado pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portadora do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF131.022.498-68, residente e domiciliada na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.319.270/0001-01, Inscrição Estadual 754.006.003.116, localizada na Rua Jose Peretti, nº 174, Bairro Centro, CEP: 15.525-000, na cidade de Parisi, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Isabela Silvestrini dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade 53.749.940-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 461.177.958-07, residente e domiciliado na Rua Aurélio Parisi, nº 376, CEP: 15.525-000, cidade de Parisi, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de pintura de guias, em diversas ruas do município, conforme projeto descritivo de localização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo global de R\$32.000,23 (trinta e dois mil e vinte e três centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma financeiro, podendo ser aditado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A pintura será executada de acordo com o projeto descritivo de localização das ruas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.3. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

3.4.1. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado por medição, na conclusão dos serviços, atestadas por profissional legalmente habilitado, a ser indicado pela Prefeitura Municipal, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que a referida entrega esteja cumprida.

4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

4.5. Para pagamento é necessário que a licitante vencedora, além da entrega das fraldas, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.

4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES:

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00) – ficha 252

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. Eduardo lembo portador da cédula de identidade RG nº. 29.544.012-9 fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - DOS DOCUMENTOS:

13.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 16/2017 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 15ª - FORO:

15.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 27 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

Isabela Silvestrini dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Eduardo lembo

Cecília Avanço Nissida